**DECRETO Nº 016 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

 **Institui o Projeto “NOVA CASA CRECHE”.**

 **A Prefeita Municipal de Araruama ,** no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e,

**Considerando** , a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao ensino infantil;

**Considerando** a crescente demanda por vagas em creches para as crianças de nosso município;

**Considerando** que é necessário possibilitar à nossa população, especialmente às mães , condições de buscar o mercado de trabalho visando o aumento da renda familiar e

**Considerando** que o investimento em educação, em todos os seus níveis, é fundamental para o desenvolvimento da sociedade,

 **D E C R E T A :**

 **Art. 1º -** Ficam revogados o Decreto Municipal nº 161 de 05 de outubro de 2004, o Decreto Municipal nº 132 de 16 de novembro de 2011 e o Decreto Municipal nº 051 de 15 de maio de 2018.

 **Art 2º-** Fica instituído no âmbito do Município de Araruama, o **PROJETO NOVA CASA CRECHE,**  transformando a casa de professores desempregados (as) em creches.

**Parágrafo Único:** O projeto instituído pelo presente Decreto é destinado exclusivamente a professores, que serão responsáveis pela manutenção, aprendizado e atividades recreativas durante a permanência das crianças da referida Casa Creche.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, locará imóveis residenciais para funcionamento da “NOVA CASA CRECHE”.

**Parágrafo Único** - O valor do subsídio mensal para a locação do imóvel será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

 **Art 4º**- Os (as) professores (as) interessados (as) em participar do projeto, deverá inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré – requisitos para a inscrição:

**I – PROFESSOR (a)**

1. Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
2. Documento de Identidade
3. CPF
4. Certidão criminal (nada consta)

**II – IMÓVEL**

1. – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
2. – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel .
3. Espaço físico adequado para implantação da NOVA CASA CRECHE, sem a existência de animal doméstico de nenhuma espécie.

 **Art. 5º -** Cada NOVA CASA CRECHE deverá atender no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) alunos/crianças por dia, cujo funcionamento será das 07:30 às 18 horas, podendo ser flexibilizado, desde que devidamente acordado entre o responsável pela NOVA CASA CRECHE e o responsável pelo aluno, de segunda à sexta, excetuando-se os feriados.

 **Art. 6º** – Após inscrição prévia, e devida avaliação documental tanto do profissional quanto do imóvel, o imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Prefeitura Municipal de Araruama, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

 **Art. 7º** - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

1. Coordenação Pedagógica
2. Orientação profissional
3. Equipamentos
4. Material Didático
5. Material de Higiene Pessoal
6. Mantimentos para atendimento às crianças

**Parágrafo Único** - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.

 **Art. 8º** - Ao (à) professor (a) inscrito (a) e aprovado (a) no projeto, caberá o seguinte:

1. Manter, cuidar, zelar pela integridade física e psicológica das crianças sob sua guarda.
2. Ministrar atividades didáticas e recreativas , de acordo com a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
3. Manter a NOVA CASA CRECHE em ótimas condições , especialmente do que diz respeito à higiene e habitabilidade.
4. Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Educação devidamente indicados para tal, no horário de funcionamento da NOVA CASA CRECHE.
5. Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas , bem como do perfil e desempenho de cada criança, mencionando se for o caso, a identificação de eventuais deficiências, sejam visuais, auditivas dentre outras.

 **Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação fará avaliações periódicas da NOVA CASA CRECHE, emitindo relatórios sobre as mesmas, e atestando sua funcionalidade.

**Parágrafo Único**: Caso a NOVA CASA CRECHE, esteja em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, o quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou profissional de educação.

 **Art. 10** - A NOVA CASA CRECHE terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

 **Art. 11** – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

 **Art. 12** -Os recursos matéria deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

 **Art. 13** – A Secretaria Municipal de Educação baixará os demais atos necessários à efetiva regulamentação do presente decreto.

 **Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

 **Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2019.**

**Lívia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**